



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

“Estabelece a Política de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º O Município de Maracanaú adotará como política de saúde primordial, medidas de prevenção do diabetes, em qualquer de suas formas e de assistência integral à pessoa diabética, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Art. 2º Constituem diretrizes da política estabelecida nesta lei: I - a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, incluindo a instalação de postos temporários em locais de grande movimento para a realização de exames; II - o controle dos dados de prontuários dos pacientes diabéticos para fins de instruir políticas públicas voltadas a aprimorar continuamente a prevenção e o atendimento; III - a alocação orçamentária voltada a despesas que priorizem a prevenção da doença e a prevenção das consequências da doença, especialmente mediante a distribuição de medicamentos e aparelhos de tecnologia sempre atualizada.

Art. 3º São direitos do munícipe diabético: I - atendimento prioritário, ao lado das prioridades de idosos, deficientes e gestantes, para a realização de exames em todo o sistema de saúde municipal, sempre que os exames exigirem jejum total ou parcial para a sua realização; II - atendimento prioritário no sistema de saúde municipal (ambulatorial ou hospitalar); III - recebimento da medicação dispensada pelo SUS para o tratamento, de forma a que não haja solução de continuidade entre uma consulta médica e outra.

Art. 4º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.
Parágrafo único - Inclui-se dentre tais medidas a adoção de merenda escolar saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Fevereiro de 2025.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora

PT

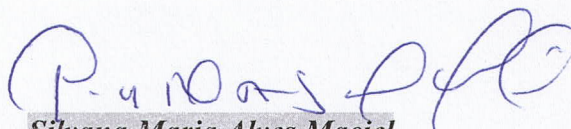


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O diabetes se caracteriza pela deficiência de produção e/ou de ação da insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda vida. O diabetes tipo 1 é resultante da destruição autoimune das células produtoras de insulina. O diagnóstico desse tipo de diabetes acontece, em geral, durante a infância e a adolescência, mas pode também ocorrer em outras faixas etárias. Já no diabetes tipo 2, o pâncreas produz insulina, mas há incapacidade de absorção das células musculares e adiposas. Esse tipo de diabetes é mais comum em pessoas com mais de 40 anos, acima do peso, sedentárias, sem hábitos saudáveis de alimentação, mas também pode ocorrer em jovens. Cerca de 90% das pessoas com diabetes têm o Tipo 2. Ele se manifesta mais frequentemente em adultos, mas crianças também podem apresentar. Dependendo da gravidade, ele pode ser controlado com atividade física e planejamento alimentar. Em outros casos, exige o uso de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose. O termo pré-diabetes é usado quando os níveis de glicose no sangue estão mais altos do que o normal, mas não o suficiente para um diagnóstico de Diabetes Tipo 2. Obesos, hipertensos e pessoas com alterações nos lipídios estão no grupo de alto risco. A mudança de hábito alimentar e a prática de exercícios são os principais fatores de sucesso para o controle. No entanto, para 60% dos pacientes, a dieta é o passo mais difícil a ser incorporado na rotina. Ao todo, 95% têm dificuldades com o controle de peso, dieta saudável e exercícios regulares. A doença pode levar a lesões nos olhos, que causam perda de acuidade visual, lesões nos rins, que podem levar à falência do órgão, lesões nos nervos, que podem causar dormências e perda de força muscular, pé diabético, que pode levar à amputação pela incapacidade dos pés de se recuperar de lesões, infartos, acidentes vasculares e infecções. O presente projeto de lei tem por objetivo o controle da doença e melhora na qualidade de vida das pessoas diabéticas, com diagnósticos prematuros para melhor tratamento.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Fevereiro de 2025.


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
Vereadora
PT